



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.022.

(Autoria do Vereador Gideon Tavares)

Institui na Câmara da Estância Turística de Salto o Prêmio Câmara de Inovação e Tecnologia.

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Faz saber, que a Câmara da Estância Turística de Salto, em Reunião Ordinária realizada em 17 de novembro de 2.022, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

CAPÍTULO I DO PRÊMIO

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Câmara da Estância Turística de Salto, o **Prêmio Câmara de Inovação e Tecnologia**.

Art. 2º. O **Prêmio Câmara de Inovação e Tecnologia**, será realizado anualmente, pela Câmara da Estância Turística de Salto, e poderá contar com o apoio de instituições nacionais e internacionais interessadas em promover a inovação nos setores privado e público, tendo como objetivos:

I - Incentivar a implementação de investimentos e soluções em inovação e tecnologia que produzam resultados positivos para a economia local, para o serviço público e para a sociedade;

II - Reconhecer e valorizar as organizações inovadoras, que atuem de forma criativa e proativa em suas atividades; e

III - Disseminar soluções inovadoras que sirvam de inspiração ou referência para outras iniciativas e colaborem para fortalecer a competitividade e o dinamismo da economia local.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Art. 3º. O presente **Prêmio** será coordenado pelo Comitê Gestor, instituído anualmente por ato do Presidente da Câmara, e será composto por 3 (três) vereadores, um deles na função de presidente.

Parágrafo único. O Comitê Gestor elaborará o Edital com o cronograma, as regras de participação, julgamento e recursos do Prêmio.

CAPÍTULO III DA SUBMISSÃO E SELEÇÃO DE INICIATIVAS

Art. 4º. Serão submetidos *casos de inovação* para o **Prêmio**, apresentados pelos Edis, através de ofício dirigido ao Comitê Gestor, por interessados ou pelo público em geral, através de formulário disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto, em período definido no Edital do Prêmio.

Art. 5º. Os *casos de inovação* serão classificados pelo Comitê Gestor de acordo com as categorias instituídas no Edital da premiação daquele ano.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E DO JULGAMENTO

Art. 6º. O Comitê Gestor designará Comissão de Julgamento formada por pessoas idôneas, ligadas à inovação na indústria, no comércio, nos serviços ou no setor público, ou ainda ligadas ao ensino ou a pesquisa, em instituições de ensino e pesquisa, públicos ou privados, responsável pela avaliação dos casos de inovação selecionados.

§ 1º. A Comissão será formada por número ímpar de membros, nunca inferior a 3 (três) e nunca superior a 9 (nove) membros.

§ 2º. Cada membro da Comissão de Julgamento, em voto secreto, atribuirá notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada caso de inovação, nos seguintes quesitos:

I - Inovação;



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

II - Impacto social;

III - Utilização eficiente de recursos;

IV - Outros, estabelecidos pelo Comitê Gestor no Edital do **Prêmio**.

CAPÍTULO VII DAS CATEGORIAS

Art. 6º. Cada caso de inovação será classificado em uma das seguintes categorias:

I - Empresa Inovadora do Ano;

II - Produto Inovador do Ano;

III - Investimento do Ano;

IV - Inovação no Setor Público do Ano;

V - Outras definidas no Edital do Prêmio.

CAPÍTULO VII DAS PREMIAÇÃO

Art. 7º. Serão declarados vencedores, em cada categoria, os *casos de inovação* que obtiverem a maior pontuação.

Art. 8º. Os responsáveis pelos casos de inovação vencedores serão agraciados com:

I - Troféu entregue pelo responsável pela organização vencedora;

II - Certificados individuais para os membros da organização responsáveis pela criação e/ou implantação do caso de inovação;

III - o direito de uso do **Selo do Prêmio Câmara de Inovação e Tecnologia** em seus materiais publicitários e de divulgação.



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Parágrafo único. A critério do Comitê Gestor, poderão ser atribuídos prêmios para os demais colocados em cada categoria.

Art. 9º. – A premiação aos vencedores ocorrerá anualmente na última semana do mês de outubro.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta do orçamento do ano vigente.

Art. 11. – Este decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões, em 23 de novembro de 2022

**CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
PRESIDENTE**

Registrada na Secretaria Administrativa da Câmara da Estância Turística de Salto afixada em local de costume em 23 de novembro de 2022, e publicada na imprensa local.

Deputada
Rosangela Candelária Mantovani Martins
Secretária Legislativa de Administração